

PARECER Nº 77/2022

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Netim Ornelas, o projeto de lei em epígrafe “*altera a Lei nº 1.542, de 3 de janeiro de 2019, que ‘autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de emplacamentos de veículos particulares no Município’ e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, com a Emenda Modificativa nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma proposta pela comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 1.542, de 3 de janeiro de 2019, para aumentar de 10 para 17 anos o tempo de fabricação dos veículos cujo emplacamento será custeado pelo Município, prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o

direito a esse benefício, excluir o direito à confecção de placas e targetas e diminuir de R\$ 150,00 para R\$ 110,00 as despesas com os serviços de despachante.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação apresentou uma emenda para constar que o despachante responsável pelos serviços deverá ser credenciado pelo Município de Arinos e, por fim, concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental da matéria.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública, na análise de mérito, destacou que municípios vizinhos, como Bonfinópolis de Minas e Cabeceira Grande, já adotaram essa medida para incentivar o emplacamento de veículos ou transferência de placas para o município, visando ao aumento da arrecadação do IPVA.

Quanto aos aspectos financeiro e orçamentário do projeto em exame, valer destacar que ele não foi instruído com a estimativa do impacto orçamentário financeiro, com a declaração do ordenador de despesa nem foi indicada a dotação orçamentária para atender as despesas a serem criadas com a sua implementação.

A despeito da ausência de tais informações, é importante destacar que, embora haja a criação de despesa com o aumento de 10 para 17 anos do tempo de fabricação dos veículos cujo emplacamento será custeado pelo Município, e prorrogação até 31 de dezembro de 2024 do direito a esse benefício, o projeto de lei em análise exclui as despesas com a confecção de placas e targetas, bem como diminui de R\$ 150,00 para R\$ 110,00 as despesas com os serviços de despachante.

Como se observa, a despesa gerada é compensada pela exclusão e diminuição de outros gastos. Além disso, o retorno financeiro com o aumento do

número de emplacamentos no Município será bem maior do que as despesas custeadas.

Outrossim, cumpre ressaltar que a lei ora alterada é meramente autorizativa. Portanto, a efetiva implementação desse benefício dependerá da iniciativa do Poder Executivo, ao qual caberá analisar a conveniência e a disponibilidade econômico-financeira para a sua concessão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2022, com a Emenda Modificativa nº 1.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA

Relator